EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº89/2026

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.056/0001-48, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 72, Bairro Centro, por meio de sua Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos dos arts. 74, inciso IV e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2.732/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os licitantes interessados deverão cadastrar-se junto a plataforma **AMM LICITA,** no endereço – https://ammlicita.org.br/, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro, para que seja enviado via sistema a documentação para o Credenciamento, que permanecerá em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 74, inciso IV e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2.732/2023.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 31 de Julho de 2026, às 08h.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: https://ammlicita.org.br/

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº

14.133/2021);

OBSERVAÇÕES:

a) Durante a vigência do edital, o credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, ressalvadas as hipóteses de sua revogação por motivo de interesse público ou de sua anulação.

2. OBJETO :Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo consultas médicas especializadas e realização de exames diagnósticos, destinados aos usuários do sistema único de saúde – sus do município de jacuí/mg, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, incluindo as seguintes especialidades e procedimentos.

2.1 Da estimativa do quantitativo:

ESPECIALIDADE	UN	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL (R$)
Prestação de serviços médicos especializados na área de Cardiologia.	SV	1.600	R$103,00	R$164.800,00
Realização de exame de Holter Cardiológico de 24 horas para monitorização contínua da atividade elétrica cardíaca.	SV	100	R$150,26	R$15.026,00
Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) de 24 horas para avaliação contínua dos níveis pressóricos.	SV	100	R$120,28	R$12.028,00

Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia.	SV	1.800	R$ 97,17	R$ 169.506,00
Realização de exame de ultrassonografia de articulação .	SV	600	R$ 83,02	R$ 49.812,00
Realização de exame de ultrassonografia da região cervical.	SV	60	R$88,49	R$ 5.309,40
Realização de exame de ultrassonografia de Partes Moles.	SV	60	R$ 90,33	R$5.419,80

2.2 O valor total está estimado em R$421.901,20 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e um reais e vinte centavos).

3. DOS SERVIÇOS

a. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo II);

b. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

a) Estiverem suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Jacuí, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) Possuam, em seu quadro societário ou como representantes legais, servidores da Administração

Direta ou Indireta do Município, empregados terceirizados, ocupantes de cargos em comissão ou estagiários, tendo em vista a vedação legal à contratação de servidor público com a Administração a que esteja vinculado;

d) Estejam enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

5. DO CREDENCIAMENTO

a. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

b. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

c. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

d. O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses, contados a partir data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação exigida.

5.1 A distribuição da demanda deverá observar rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados. Assim, na hipótese de indisponibilidade de determinada pessoa jurídica para atendimento, a demanda será automaticamente direcionada ao credenciado subsequente, respeitando-se fielmente a sequência estabelecida na lista de classificação.

5.2 Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista de rodízio, obedecida a ordem cronológica de seus respectivos credenciamentos, passando a integrar regularmente o fluxo de distribuição da demanda a partir de sua inclusão.

5.3 A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle formal do revezamento, assegurando a transparência, a impessoalidade e a igualdade de condições entre todos os profissionais credenciados.

5.4 É vedada a preferência pessoal ou discricionariedade não motivada na definição do revezamento, devendo todos os critérios observar os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5 A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, os proponentes poderão encaminhar a documentação prevista neste instrumento, candidatando-se ao credenciamento.

5.6 Persistindo a demanda e mantidas as condições estabelecidas neste edital, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato motivado da autoridade competente.

5.7 O credenciamento do proponente não implica obrigatoriedade de contratação por parte da Administração.

5.8 Todos os credenciamentos serão ratificados pela autoridade competente.

5.9 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, no todo ou em parte, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

5.10 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes submeter-se-ão ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

6.1 O Município de Jacuí/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica credenciada, mediante decisão administrativa devidamente motivada e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Pedido formalizado pelo credenciado

b) Perda das condições de habilitação do credenciado;

c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, inclusive a não apresentação para início da execução da demanda de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação formal;

d) Perda da idoneidade, da probidade ou da postura profissional exigidas para a manutenção do credenciamento;

e) Violação aos padrões éticos, técnicos ou operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, inclusive quando configurada conduta dolosa ou culposa, caracterizada por negligência, imprudência ou imperícia, apta a comprometer a regularidade, eficiência ou segurança da prestação dos serviços.

f) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2 O descredenciamento efetivado com fundamento nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1. não ensejará qualquer direito à indenização, compensação, ressarcimento ou reembolso, a qualquer título.

6.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação

escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo, contudo, obrigado ao integral cumprimento das obrigações já assumidas até a formalização do descredenciamento.

6.4 O pedido de descredenciamento de que trata a Cláusula 6.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.5 Na ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.2 a 6.1.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.6 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cujas razões serão analisadas pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, que emitirão manifestação técnica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser submetida à autoridade competente para decisão final.

6.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão enviar, a partir do dia 31/07/2026, via sistema do AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/), a documentação exigida neste edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação.

b. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o envio pela plataforma AMM LICITA, nos moldes estabelecidos neste edital.

c. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

d. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por meio mecânico ou eletrônico, preferencialmente por este último, ressalvados os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando aplicável.

e. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas

prestadoras de serviços que aceitem integralmente as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado, e que comprovem a regularidade mediante apresentação dos documentos de habilitação a seguir listados:

7.1 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

7.1.2REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União integrada a Certidão de Regularidade de Débito para com a Seguridade Social (INSS);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais) do domícilio ou sede do interessado;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A certidão deve ser emitida em caráter nacional).

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro profissional(is) legalmente habilitado(s) para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, mediante apresentação de diploma de graduação, frente e verso, e, quando aplicável, certificado de conclusão de residência médica ou título de especialista reconhecido pelo respectivo Conselho de Classe.

b) Comprovante de registro ativo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no respectivo Conselho de Classe, compatível com a especialidade e os serviços a serem executados.

c) Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), para as especialidades médicas em que sua apresentação seja obrigatória, observadas as normas legais e ético-profissionais vigentes.

d) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) com a pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido.

e) Comprovação de inscrição e situação regular da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

f) Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade desenvolvida, quando exigível.

g) Para os serviços de exames diagnósticos, comprovação de que a pessoa jurídica dispõe dos equipamentos, instalações e recursos técnicos necessários à execução dos procedimentos, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

7.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo III deste edital;

b) Declaração conjunta, conforme o anexo IV deste edital.

7.2 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7.3 Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

7.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda e o sigilo da senha, bem como a sua utilização em qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances por ele apresentados, não cabendo à plataforma eletrônica nem à Prefeitura Municipal de Jacuí qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a assunção de responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento.

7.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.7 Eventuais dúvidas relativas ao acesso e à utilização do sistema operacional poderão ser esclarecidas junto ao provedor da plataforma, por meio do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/.

8 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

8.1 O agente de contratação e os membros da equipe de apoio analisarão e avaliarão a documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação, e publicarão, no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, a relação dos habilitados, bem como a dos inabilitados.

8.2 Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem integralmente às condições fixadas neste edital.

8.3 Caberá recurso contra as decisões, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados

da data da respectiva publicação, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, o saneamento possa ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

8.5 As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no site https://ammlicita.org.br/, ocasião em que os interessados considerados habilitados ou não habilitados serão devidamente intimados.

8.6 O Município de Jacuí/MG não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, observados os parâmetros definidos pela Administração Municipal e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.7 Compete à autoridade superior homologar o resultado do credenciamento.

9 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurada a igualdade de tratamento entre os interessados, com a distribuição proporcional dos serviços entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos.

9.2 Caso o credenciado não inicie a prestação dos serviços no prazo estabelecido ou os execute em desacordo com as exigências da Administração Municipal, será convocado o credenciado subsequente na ordem de rodízio, a fim de não prejudicar o regular desenvolvimento das atividades nem ocasionar a paralisação dos serviços em andamento.

9.3 Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista de rodízio, observada a ordem cronológica da data e do horário de protocolo do respectivo requerimento, sendo convocados para contratação somente após a conclusão da distribuição dos serviços aos credenciados anteriormente habilitados.

9.4 Nenhuma pessoa jurídica apta a ser credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do sistema de rodízio, salvo na hipótese de término da vigência do credenciamento ou de manifestação expressa de desinteresse na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

9.5 É vedado ao credenciado escolher os serviços a serem prestados, bem como a quantidade de diárias ou horas a serem executadas, competindo exclusivamente à Administração Pública Municipal a definição dessas condições, segundo critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Das Condições de Execução dos Serviços

10.1.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executados no ambulatório, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), postos municipais de saúde, ou em quaisquer outras unidades indicadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade do serviço, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do objeto contratual.

10.1.2. As consultas e exames serão realizados mediante prévio encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo as datas dos atendimentos definidas em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observadas as necessidades assistenciais e a disponibilidade das partes.

10.1.3. O CONTRATADO deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de realização dos atendimentos previamente agendados, devendo providenciar a remarcação dentro do próprio mês, sem qualquer ônus adicional ao Município de Jacuí/MG.

10.1.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com formação específica compatível com a especialidade ou procedimento contratado, possuindo registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe e, quando exigível, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), sendo vedada a substituição por profissionais que não atendam às exigências técnicas e legais aplicáveis.

10.1.5. O CONTRATADO deverá observar e cumprir todas as responsabilidades e obrigações inerentes à respectiva categoria profissional, em conformidade com a legislação vigente, normas sanitárias, éticas e regulamentares expedidas pelos respectivos Conselhos de Classe.

10.1.6. O CONTRATADO deverá utilizar os prontuários e demais instrumentos de registro disponibilizados ou indicados pela CONTRATANTE, nos quais deverão constar o histórico clínico, os procedimentos realizados, as prescrições médicas e demais informações pertinentes ao atendimento.

10.1.7. O CONTRATADO deverá prescrever, sempre que possível e clinicamente indicado, medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

10.1.8. Sempre que houver prescrição de medicamento não constante da REMUME, o CONTRATADO deverá preencher o Laudo Médico Especializado (LME), contendo, no mínimo:

I – Estado clínico do paciente;

II – Diagnóstico com indicação do respectivo CID;

III – Prognóstico com a utilização do medicamento;

IV – Tempo estimado de tratamento;

V – Evolução do tratamento adotado até então.

10.1.9. O CONTRATADO deverá elaborar relatórios, emitir laudos e prestar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, quaisquer informações ou esclarecimentos relativos aos serviços executados.

10.1.10. O CONTRATADO deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços ofertados, justificando por escrito, sempre que necessário, as razões técnicas da não realização de qualquer procedimento indicado, bem como prestando informações quanto à efetiva execução dos serviços.

10.1.11. O CONTRATADO responderá civil, administrativa e penalmente pelos danos materiais e/ou morais que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, causar aos usuários, à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.1.12. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá atuar tempestivamente para a solução do problema, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

10.2. Das Obrigações da Contratante

10.2.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

a) Providenciar as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive orientações sobre fluxos internos e rotinas do serviço;

b) Indicar formalmente o responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) Realizar a conferência, a medição, o recebimento e o ateste dos serviços prestados, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, o edital e o instrumento contratual;

d) Efetuar o pagamento ao prestador credenciado, de acordo com as condições estabelecidas, após a validação dos serviços efetivamente prestados;

e) Comunicar ao prestador credenciado quaisquer ocorrências que possam interferir na adequada execução dos serviços, solicitando as correções que se fizerem necessárias;

f) Garantir as condições administrativas necessárias para a execução dos serviços, incluindo ambiente, agenda, fluxos de atendimento e acesso regulado aos usuários;

g) Realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos usuários, observados os critérios técnicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) Manter registros e controles necessários ao acompanhamento e à gestão da contratação.

10.3. Das Obrigações da Contratada

10.3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

b) Garantir a qualidade, a segurança, a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas, inconformidades ou irregularidades verificadas;

c) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização, inclusive aquelas relacionadas aos registros, laudos, medições ou faturamento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

d) Cumprir as agendas, os fluxos assistenciais, as orientações da regulação municipal e demais determinações administrativas necessárias à execução do objeto;

e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas;

f) Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde, inclusive aquelas relacionadas à vigilância sanitária, ética profissional e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

g) Apresentar a documentação necessária para fins de medição, recebimento e faturamento dos serviços, incluindo Nota Fiscal compatível com os serviços efetivamente executados e validados pela fiscalização;

h) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, quando houver, será recebido na forma estabelecida a seguir:

11.1.1 No último dia útil de cada mês, o fiscal do contrato deverá apresentar à CONTRATANTE relatório circunstanciado dos serviços efetivamente prestados no período, contendo os respectivos quantitativos executados e os valores correspondentes, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado das autorizações previamente emitidas e devidamente assinadas pela Secretária Municipal de Saúde, para fins de conferência, ateste e posterior processamento do pagamento.

11.1.2 Somente serão considerados, para fins de remuneração do CONTRATADO, os quantitativos de serviços efetivamente prestados e devidamente apurados no período correspondente.

11.1.3 O fiscal dos contratos atestará as horas/diária efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações pertinentes.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devendo o interessado assinar o referido documento no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, preferencialmente por meio de assinatura eletrônica qualificada

(ICP-Brasil) ou, alternativamente, de forma presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jacuí, a critério do contratado.

12.2 A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

12.3 O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses.

12.3.1 A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas/diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

12.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

12.6 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

12.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Dos Critérios de Medição

13.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente autorizados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

13.1.2. A aferição da execução ocorrerá mediante:

I – Relatório detalhado dos serviços prestados no período, contendo a descrição dos procedimentos realizados, quantitativos, datas de execução e identificação dos usuários atendidos, quando aplicável;

II–Conferência pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Atesto de execução satisfatória dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato, como condição indispensável para fins de pagamento.

13.1.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços comprovadamente executados e que estejam em conformidade com os padrões técnicos, administrativos e legais exigidos.

13.1.4. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, o fiscal notificará o CREDENCIADO para regularização, podendo suspender a

medição até a devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Do Pagamento

13.2.1 O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhada(s) das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista, referentes à prestação dos serviços até o último dia útil do mês em que ocorrer a execução.

13.2.2 A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

13.2.3 A nota fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com a indicação expressa dos motivos que ensejaram a rejeição.

13.2.4 A devolução da nota fiscal, em nenhuma hipótese, constituirá justificativa para a suspensão da execução dos serviços pelo CONTRATADO.

13.2.5 A Secretaria de providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da conferência e aprovação definitiva da nota fiscal.

14 EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO
02090901.1030210012.108. 33903900000. 15000001002.590
02090901.1030290002.158 . 33903900000. 15000001002.607
02090901.1030290002.162. 3390390000. 15000001002.608

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o credenciado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento, bem como não encaminhar ou não atualizar qualquer documento solicitado pela Comissão de Contratação durante a vigência do credenciamento;

16.1.2. Salvo por motivo superveniente devidamente justificado, deixar de manter as condições

de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, especialmente quando:

16.1.2.1. Não atender às solicitações de atualização ou complementação documental no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.2.2. Recusar-se a apresentar informações, esclarecimentos ou detalhamentos técnicos necessários à manutenção do credenciamento;

16.1.2.3. Manifestar desistência da execução dos serviços ou fornecimento do objeto sem prévia comunicação formal e justificativa aceita pela Administração;

16.1.2.4. Descumprir as condições, especificações ou exigências previstas no edital de credenciamento e em seus anexos;

16.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a celebrar o contrato, termo de adesão, ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o credenciamento, ou prestar declaração falsa durante sua vigência;

16.1.5. Fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução contratual dele decorrente;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desacordo com a legislação aplicável;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento da documentação, na execução do objeto ou na medição dos serviços;

16.1.6.3. Apresentar produtos, materiais, documentos ou informações adulterados, falsificados ou em desconformidade com as exigências do edital;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.1.9. Dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

16.1.10. Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.11. Dar causa à inexecução total das obrigações assumidas em razão do credenciamento;

16.1.12. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços, do fornecimento do objeto ou do atendimento às demandas da Administração.

16.2**.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4**.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1**.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4 a 16.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado na ata.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a e 15.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do interessado credenciado em assinar o contrato administrativo ou

em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, caracterizará o descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando-o às penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

17 REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano a partir da assinatura do contrato.

17.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará

ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

19 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

19.2 As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, e encaminhados pela plataforma eletrônica AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).

19.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

19.4 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

19.5 Acolhida a impugnação, o edital será alterado e novamente publicado.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º

14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

20.2 É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

20.3 Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jacuí, situada na Rua Praça Presidente Vargas, nº 72, Bairro Centro, Jacuí/MG, das 08h às 11h, ou no endereço eletrônico: https://jacui.mg.gov.br.

20.4 Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, pelo agente de contratação na Prefeitura Municipal.

20.5 Fica designado o foro da comarca de Jacuí, Estado de Minas Gerais – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21 ANEXOS DO EDITAL

21.1 Fazem parte integrante deste Edital:.

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –ETP;

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

Jacuí,29 de Julho de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira

Prefeita Municipal

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP corresponde ao processo administrativo nº89/2026 Credenciamento nº04/2026 a ser instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG, cujo objeto consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo consultas médicas especializadas e realização de exames diagnósticos, destinados aos usuários do sistema único de saúde – sus do município de jacuí/mg, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, incluindo as seguintes especialidades e procedimentos.

O ETP tem por finalidade subsidiar a decisão administrativa quanto à viabilidade técnica, jurídica, econômica e administrativa da contratação, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa obrigatória do planejamento da contratação pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária para atender à demanda contínua e crescente por consultas médicas especializadas e exames diagnósticos no âmbito do Município de Jacuí/MG, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas áreas de Cardiologia e Ortopedia, bem como para a realização dos procedimentos diagnósticos correlatos previstos neste instrumento.

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Atenção Primária à Saúde e dos mecanismos de regulação assistencial, tem identificado demanda reprimida para atendimento especializado, especialmente em razão do aumento do número de encaminhamentos médicos, da necessidade de diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo de pacientes portadores de doenças cardiovasculares e afecções osteomusculares, situações que exigem atendimento célere e especializado.

A realização de exames complementares, tais como Holter de 24 horas, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA), ultrassonografia de articulações, ultrassonografia da região cervical e ultrassonografia de partes moles, constitui importante ferramenta para a

adequada avaliação clínica, definição diagnóstica e estabelecimento das condutas terapêuticas, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e para a resolutividade da assistência prestada aos munícipes.

Ademais, a insuficiência de profissionais especializados e de estrutura técnica disponível no quadro permanente do Município, associada à oscilação quantitativa da demanda, à necessidade de ampliação da capacidade de atendimento e à busca pela redução do tempo de espera dos usuários, inviabiliza a prestação integral desses serviços exclusivamente por meios próprios.

Nesse contexto, a contratação complementar, mediante procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, revela-se medida juridicamente adequada e administrativamente necessária para suprir a carência assistencial identificada, garantir a continuidade, a universalidade e a integralidade da assistência à saúde, assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos e resguardar o interesse público primário, em observância aos princípios constitucionais e às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

3. SETOR REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente processo é a Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG**,** responsável pela organização, regulação e gestão da rede municipal de atenção à saúde, bem como pelo acompanhamento da execução dos serviços especializados contratados.

4. DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, assistenciais e operacionais compatíveis com a complexidade dos serviços especializados a serem prestados, garantindo a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários e a adequada gestão dos recursos públicos, nos seguintes termos:

a) A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente por pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível com a execução de consultas ambulatoriais especializadas, observada a legislação vigente;

b) Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com formação específica compatível com a especialidade ou procedimento contratado, incluindo Cardiologia, Ortopedia e demais áreas relacionadas aos exames diagnósticos previstos neste instrumento, possuindo registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe, bem como, quando exigível, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), sendo vedada a substituição por profissionais que não atendam às exigências técnicas e legais aplicáveis.

c) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma complementar à rede municipal, mediante fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando critérios clínicos, prioridades assistenciais e a organização da rede de atenção à saúde;

d) O credenciamento terá caráter não exclusivo, podendo coexistir múltiplos prestadores habilitados, não havendo garantia de volume mínimo de atendimentos, ficando a distribuição da demanda condicionada à necessidade assistencial, à disponibilidade do prestador e aos critérios definidos pela Administração;

e) Os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, comprovados e validados, conforme padrões e sistemas definidos pelo Município, constituindo condição indispensável para a medição, faturamento e pagamento dos serviços;

f) O tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários deverá observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo confidencialidade, controle de acesso e segurança das informações;

g) Os prestadores deverão aceitar a fiscalização, auditoria e acompanhamento por parte da Administração Pública, inclusive quanto à regularidade da execução, à conformidade dos registros e à veracidade da produção informada, sujeitando-se às glosas e demais medidas administrativas cabíveis em caso de inconsistências;

h) Fica expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, sendo os serviços remunerados exclusivamente na forma e valores estabelecidos no credenciamento e no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

No âmbito dessa análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta dos serviços pela Administração, mediante provimento de cargos efetivos ou contratação temporária de profissionais especializados;

b) Contratação por licitação convencional, com seleção de um ou poucos prestadores para execução exclusiva ou predominante dos serviços;

c) Credenciamento de pessoas jurídicas, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

A alternativa de execução direta mostrou-se inviável, considerando a inexistência de profissionais suficientes no quadro próprio do Município, a rigidez administrativa para absorção de variações de demanda, o impacto permanente sobre a folha de pagamento e o tempo necessário para realização de concurso público ou processos seletivos, incompatíveis com a urgência e continuidade da necessidade assistencial.

A contratação por licitação convencional, por sua vez, também se revelou inadequada, uma vez que a seleção de um número restrito de prestadores limitaria a oferta, aumentaria o risco de descontinuidade do serviço e não atenderia à variabilidade e imprevisibilidade da demanda por atendimentos especializados.

Diante desse cenário, o credenciamento de pessoas jurídicas apresenta-se como a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, por permitir a ampliação da rede assistencial, a flexibilidade administrativa, a contratação sem exclusividade e o pagamento restrito aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os atendimentos ocorrerão de forma complementar à rede municipal de saúde, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios clínicos, prioridades assistenciais, fluxos definidos e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

O credenciamento terá caráter não exclusivo, não havendo garantia de quantitativos mínimos de atendimentos, ficando a execução condicionada à demanda efetiva, à necessidade assistencial e às diretrizes estabelecidas pela Administração.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, com controle dos atendimentos realizados, validação da produção informada e pagamento condicionado à comprovação dos serviços efetivamente prestados, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pesquisa estruturada e consolidada no Mapa de Apuração de Preços com ID Nº 149207(23/07/2026), elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 **e a** IN SEGES/ME nº 65/2021**,** utilizando contratações similares, dados do BLL/PNCP**,** do Portal da Transparência – CGU e notas fiscais eletrônicas (obtidas por meio do sistema Colibri, programa para cotação de preços públicos). O cálculo considerou a média aritmética dos valores, com exclusão dos preços manifestamente incompatíveis.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços praticados no mercado**,** observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações normativas aplicáveis às contratações públicas.

A pesquisa de preços considerou contratações similares realizadas por entes públicos, consultas a sistemas oficiais de compras e referências regionais, com consolidação dos valores médios praticados para cada especialidade, conforme dados constantes do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com base nessa pesquisa, foram definidos os valores unitários estimados por consulta, utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, conforme quadro abaixo:

ESPECIALIDADE	**UN**	**QUANTIDADE**	**VALOR MÉDIO**	**VALOR TOTAL (R$)**
Prestação de serviços médicos especializados na área de Cardiologia.	SV	1.600		

			R$103,00	R$164.800,00
Realização de exame de Holter Cardiológico de 24 horas para monitorização contínua da atividade elétrica cardíaca.	SV	100	R$150,26	R$15.026,00
Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) de 24 horas para avaliação contínua dos níveis pressóricos.	SV	100	R$120,28	R$12.028,00
Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia.	SV	1.800	R$ 97,17	R$ 169.506,00
Realização de exame de ultrassonografia de articulação .	SV	600	R$ 83,02	R$ 49.812,00
Realização de exame de ultrassonografia da região cervical.	SV	60	R$88,49	R$ 5.309,40

Realização de exame de ultrassonografia de Partes Moles.	SV	60	R$ 90,33	R$5.419,80

O valor global estimado da contratação corresponde à multiplicação dos valores unitários estimados pelas quantidades projetadas para o período de vigência, totalizando o montante aproximado de R$421.901,20 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e um reais e vinte centavos).

possuindo caráter meramente estimativo e não vinculante destinado exclusivamente ao planejamento orçamentário.

Ressalta-se que a efetiva execução financeira da contratação estará condicionada à demanda real apresentada, à prestação efetiva dos serviços e à disponibilidade orçamentária, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos, epidemiológicos e assistenciais, considerando:

- a população estimada do Município;
- a cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS);
- a média histórica de encaminhamentos registrados pela Central de Regulação Municipal;
- a demanda reprimida existente nas filas de espera;
- a necessidade de ampliação do acesso a serviços especializados no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

Para fins de planejamento da contratação e dimensionamento da demanda assistencial, foram estimados os seguintes quantitativos anuais para a prestação dos serviços especializados e realização dos exames diagnósticos objeto do presente credenciamento:

- Realização de exame Holter de 24 horas para monitorização contínua da atividade elétrica cardíaca: 100 (cem) serviços/ano;
- Prestação de serviços médicos especializados na área de Cardiologia: 1.600 (mil e seiscentas) consultas/ano;
- Prestação de serviços médicos especializados na área de Ortopedia: 1.800 (mil e oitocentos) consultas/ano;
- Realização de exame de ultrassonografia de articulação: 600 (seiscentos) serviços/ano;
- Realização de exame de ultrassonografia de partes moles: 60 (sessenta) serviços/ano;
- Realização de exame de ultrassonografia da região cervical: 60 (sessenta) serviços/ano;
- Realização de exame de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) de 24 horas: 100 (cem) serviços/ano.

Os quantitativos acima possuem caráter meramente estimativo, tendo sido definidos com base no histórico de atendimentos, na demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e na projeção das necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, não gerando aos credenciados direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos indicados, os quais poderão variar conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

8.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.2.1 Critério Populacional e Epidemiológico

- População estimada do Município de Jacuí/MG: **7.668 habitantes**;
- A crescente incidência de doenças cardiovasculares, hipertensão arterial sistêmica e enfermidades osteomusculares na população, especialmente em decorrência do envelhecimento populacional e da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis;
- A necessidade de ampliação da oferta de consultas médicas especializadas em Cardiologia e Ortopedia, bem como da realização de exames diagnósticos indispensáveis ao adequado acompanhamento clínico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

- A existência de demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimentos especializados e exames complementares, incluindo Holter de 24 horas, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) de 24 horas, ultrassonografia de articulações, ultrassonografia da região cervical e ultrassonografia de partes moles;
- A necessidade de promover diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e maior resolutividade da rede municipal de saúde, reduzindo o tempo de espera dos pacientes encaminhados para atendimento especializado;

8.3. Demanda Reprimida

Foi considerada, ainda, a existência de demanda reprimida registrada na fila de espera, cuja absorção ocorrerá de forma gradual durante a vigência do credenciamento, sem comprometer a capacidade orçamentária do Município.

Ressalta-se que as quantidades acima indicadas não configuram garantia de volume mínimo de atendimentos**,** estando a execução e o pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda real apresentada, a regulação municipal e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução proposta admite o parcelamento por especialidade, considerando que se tratam de serviços com naturezas distintas, perfis profissionais específicos e dinâmicas próprias de demanda.

Facilita a participação de potenciais prestadores interessados em uma ou mais especialidades e possibilita melhor gestão da oferta de serviços, sem prejuízo da fiscalização, do controle da execução e da economicidade.

Destaca-se que o parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os critérios técnicos, os valores unitários e as condições de prestação dos serviços permanecem uniformes dentro de cada especialidade, garantindo a padronização do atendimento e a eficiência administrativa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação poderá guardar relação com outras contratações realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tais como serviços de regulação, sistemas de informação, apoio diagnóstico e transporte sanitário, no contexto da organização da rede de atenção à saúde.

Entretanto, não se trata de contratação interdependente, uma vez que o credenciamento de pessoas jurídicas para consultas especializadas pode ser executado de forma autônoma e independente, não estando condicionado à celebração simultânea de outros contratos, nem comprometendo sua execução em caso de inexistência de contratações correlatas.

11. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos formais de planejamento do Município, observando as diretrizes estratégicas, assistenciais e orçamentárias da política pública de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação também se mostra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, uma vez que as despesas decorrentes do credenciamento possuem caráter variável, condicionado à demanda efetiva e à prestação dos serviços, não configurando obrigação de despesa fixa ou continuada.

Registra-se, ainda, que a contratação encontra-se incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, integrando o planejamento setorial das contratações e assegurando a compatibilidade entre a necessidade assistencial identificada e a programação administrativa e orçamentária do Município.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação proposta está planejada, justificada e compatível com os instrumentos de gestão, planejamento e controle da Administração Pública Municipal.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação do credenciamento em tela, pretende-se alcançar resultados assistenciais, administrativos e de gestão, alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às necessidades do Município de Jacuí/MG, destacando-se:

- Ampliação da oferta de consultas médicas especializadas nas áreas de Cardiologia e Ortopedia, garantindo maior acesso da população aos serviços de saúde;
- Redução do tempo de espera para realização de consultas e exames diagnósticos especializados, contribuindo para maior eficiência da rede municipal de saúde;
- Promoção do diagnóstico precoce e do acompanhamento adequado de pacientes acometidos por doenças cardiovasculares e afecções osteomusculares;
- Melhoria da resolutividade da assistência prestada pela Atenção Primária à Saúde, por meio do suporte especializado e da integração entre os níveis de atenção;
- Ampliação da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a complementação dos serviços atualmente disponíveis;
- Garantia da continuidade e da integralidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os princípios da universalidade, equidade e integralidade;
- Otimização da gestão dos recursos públicos, possibilitando a contratação dos serviços de acordo com a demanda efetivamente apresentada;
- Maior flexibilidade administrativa na execução dos serviços especializados, permitindo o atendimento das necessidades assistenciais de forma tempestiva e eficiente;
- Redução da demanda reprimida existente para consultas especializadas e exames diagnósticos, especialmente aqueles relacionados à Cardiologia, Ortopedia, Holter de 24 horas, MAPA de 24 horas e ultrassonografias;
- Fortalecimento da rede municipal de saúde, com impacto positivo na qualidade da assistência prestada e na satisfação dos usuários do SUS no Município de Jacuí/MG.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada formalização, legalidade e execução da contratação pretendida, deverão ser adotadas previamente pela Administração Pública Municipal as seguintes providências administrativas, técnicas e jurídicas:

a) Validação formal do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assegurando a coerência entre o planejamento da contratação e a definição do objeto, das condições de execução e dos critérios de medição e pagamento;

b) A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Saúde, estando alinhada ao planejamento do exercício vigente. Declara-se, ainda, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a execução da despesa, conforme informação do setor contábil competente.

c) Consolidação, conferência e arquivamento da pesquisa de preços que fundamenta a estimativa do valor da contratação, garantindo a rastreabilidade das informações utilizadas e a observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

d) Elaboração da minuta do edital de credenciamento e de seus anexos, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a legislação aplicável, assegurando critérios objetivos de habilitação, execução e fiscalização;

e) Designação formal do gestor e do fiscal da contratação, com atribuições claramente definidas, responsáveis pelo acompanhamento da execução, validação da produção apresentada e comunicação de eventuais irregularidades;

f) Submissão do processo à análise da assessoria jurídica, para verificação da conformidade legal dos atos e documentos que compõem o procedimento de credenciamento;

g) Publicação dos atos necessários e ampla divulgação do credenciamento, nos meios oficiais e institucionais do Município, assegurando publicidade, transparência e igualdade de acesso aos potenciais interessados;

h) Organização dos fluxos internos de regulação, controle e pagamento, de modo a garantir que a execução dos serviços, a medição da produção e a liquidação das despesas ocorram de forma integrada, eficiente e conforme as normas administrativas vigentes.

14. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Natureza	Prob.	Impacto	Nível	Mitigação
Desassistência	Assistencial	Alta	Alto	Crítico	Credenciamento aberto

Risco	Natureza	Prob.	Impacto	Nível	Mitigação
Filas reprimidas	Assistencial	Média	Alto	Alto	Regulação
Judicialização	Jurídico	Média	Alto	Alto	Ampliação da oferta
Pagamento indevido	Financeiro	Baixa	Alto	Médio	Produção comprovada
Questionamento TCE	Jurídico	Baixa	Médio	Médio	Fundamentação robusta
Vazamento de dados	LGPD	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas e controle
Impacto ambiental indireto	Ambiental	Baixa	Médio	Baixo/Médio	Digitalização, segregação e fiscalização.

15. LGPD E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O tratamento de dados pessoais sensíveis observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com controle de acesso, sigilo profissional e rastreabilidade.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto consiste em consultas ambulatoriais, com impactos ambientais predominantemente indiretos (uso de papel, insumos administrativos e eventuais descartáveis de apoio). Para mitigação, serão adotadas medidas de digitalização de fluxos e registros, redução de impressões, segregação e destinação ambientalmente adequada de resíduos e, quando houver geração de RSS em atividades correlatas, observância de rotinas sanitárias e de gerenciamento aplicáveis, com fiscalização e registro de conformidade.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E CONCLUSÃO TÉCNICA FINAL

Com base nas análises técnicas, assistenciais, jurídicas, administrativas, orçamentárias e de riscos desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se, adequado e plenamente viável para atender às demandas do Município de Jacuí/MG.

Restou demonstrado que:

- A necessidade é real, contínua e comprovada, inclusive pela existência de fila reprimida ;
- O modelo de credenciamento **é** tecnicamente adequado, por permitir flexibilidade, ampliação da oferta, contratação não exclusiva e pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços;
- A solução é juridicamente amparada pelos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela inviabilidade de competição;
- A contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, inclusive Plano Municipal de Saúde, LDO, LOA e Plano Anual de Contratações (PAC);
- Os valores e quantitativos foram definidos de forma estimativa e responsável, com memória de cálculo explicitada, não configurando obrigação de contratação mínima nem despesa obrigatória futura;
- Os riscos da contratação foram identificados, analisados e mitigados**,** conforme matriz específica, evidenciando maturidade de governança e controle.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo de credenciamento, por se tratar de solução compatível com o interesse público, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com a boa gestão dos recursos públicos.

Jacuí/MG, 23 de Julho de 2026.

Walter Antonio da Silva
Assessor Técnico em Saúde – SMS Jacuí/MG

Flávia Souza Proença
Secretária Municipal de Saúde – Jacuí/MG

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente procedimento Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo consultas médicas especializadas e realização de exames diagnósticos, destinados aos usuários do sistema único de saúde – sus do município de jacuí/mg, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, incluindo as seguintes especialidades e procedimentos.

1.2. As prestações dos serviços objeto desta contratação são caracterizadas como serviços comuns**,** nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de serviços cujas especificações usuais no mercado atendem às necessidades da Administração, não exigindo, portanto, soluções personalizadas ou técnicas específicas, sendo passíveis de definição objetiva quanto a requisitos, execução, controle, medição e pagamento.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo**,** conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**,** tratando-se de serviço essencial e vinculado à garantia de acesso à atenção especializada no âmbito do SUS.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses**,** contado da data de publicação/divulgação do instrumento convocatório nos meios oficiais aplicáveis**,** podendo ser prorrogado**,** nos termos da legislação vigente, desde que mantidas a necessidade pública, a vantajosidade e as demais condições do ajuste.

1.5. A minuta do instrumento contratual/termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, execução, medição, faturamento, pagamento, fiscalização e sanções**,** devendo ser observada em conjunto com este Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

2.1. Os serviços a serem contratados por meio de credenciamento compreendem consultas ambulatoriais especializadas, conforme especificações, quantidades estimadas e valores unitários e totais abaixo discriminados:

ESPECIALIDADE	**UN**	**QUANTIDADE**	**VALOR MÉDIO**	**VALOR TOTAL (R$)**
Prestação de serviços médicos especializados na área de Cardiologia.	SV	1.600	R$103,00	R$164.800,00
Realização de exame de Holter Cardiológico de 24 horas para monitorização contínua da atividade elétrica cardíaca.	SV	100	R$150,26	R$15.026,00
Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) de 24 horas para avaliação contínua dos níveis pressóricos.	SV	100	R$120,28	R$12.028,00
Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia.	SV	1.800	R$ 97,17	R$ 169.506,00
Realização de exame de ultrassonografia de articulação .	SV	600	R$ 83,02	R$ 49.812,00

Realização de exame de ultrassonografia da região cervical.	SV	60	R$88,49	R$ 5.309,40
Realização de exame de ultrassonografia de Partes Moles.	SV	60	R$ 90,33	R$5.419,80

2.2. As quantidades e os valores acima indicados possuem caráter estimativo**,** destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não configurando obrigação de contratação mínima nem despesa obrigatória futura por parte da Administração Pública.

2.3. A efetiva execução financeira da contratação estará condicionada à demanda real apresentada**,** à prestação dos serviços, à validação da produção realizada e à disponibilidade orçamentária, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação faz-se necessária para atender à demanda contínua e crescente por consultas médicas especializadas e exames diagnósticos no âmbito do Município de Jacuí/MG, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas áreas de Cardiologia e Ortopedia, bem como para a realização dos procedimentos diagnósticos correlatos previstos neste instrumento.

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Atenção Primária à Saúde e dos mecanismos de regulação assistencial, tem identificado demanda reprimida para atendimento especializado, especialmente em razão do aumento do número de encaminhamentos médicos, da necessidade de diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo de pacientes portadores de doenças cardiovasculares e afecções osteomusculares, situações que exigem atendimento célere e especializado.

A realização de exames complementares, tais como Holter de 24 horas, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA), ultrassonografia de articulações, ultrassonografia

da região cervical e ultrassonografia de partes moles, constitui importante ferramenta para a adequada avaliação clínica, definição diagnóstica e estabelecimento das condutas terapêuticas, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e para a resolutividade da assistência prestada aos munícipes.

Ademais, a insuficiência de profissionais especializados e de estrutura técnica disponível no quadro permanente do Município, associada à oscilação quantitativa da demanda, à necessidade de ampliação da capacidade de atendimento e à busca pela redução do tempo de espera dos usuários, inviabiliza a prestação integral desses serviços exclusivamente por meios próprios.

Nesse contexto, a contratação complementar, mediante procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, revela-se medida juridicamente adequada e administrativamente necessária para suprir a carência assistencial identificada, garantir a continuidade, a universalidade e a integralidade da assistência à saúde, assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos e resguardar o interesse público primário, em observância aos princípios constitucionais e às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

4.SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executados em ambulatórios, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), postos municipais de saúde ou em quaisquer outras unidades indicadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade do serviço, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
5.2. A data do atendimento será definida de comum acordo entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.
5.3. O CONTRATADO deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de realização

dos atendimentos na data ajustada, devendo providenciar a remarcação dentro do próprio mês, de modo a assegurar o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus adicional ao Município de Jacuí.

5.4. O CONTRATADO deverá observar e cumprir todas as responsabilidades e obrigações inerentes à respectiva categoria profissional executora dos serviços, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pelo respectivo conselho de classe.

5.5. O CONTRATADO deverá utilizar os prontuários fornecidos pela CONTRATANTE, nos quais serão registrados o histórico clínico do paciente e as respectivas prescrições médicas.

5.6. O CONTRATADO deverá prescrever, sempre que possível e clinicamente indicado, medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

5.7. O CONTRATADO deverá prestar, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos acerca dos serviços contratados.

5.8. O CONTRATADO deverá elaborar relatório após a realização dos atendimentos, bem como fornecer laudos quando solicitado pela Administração.

5.9. O CONTRATADO deverá preencher o Laudo Médico Especializado – LME sempre que prescrever medicamento não constante da REMUME, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. estado clínico do paciente;

II. diagnóstico com indicação do respectivo CID;

III. prognóstico com a utilização do medicamento;

IV. tempo estimado de tratamento;

V. evolução do tratamento adotado até então.

5.10. O CONTRATADO responderá civilmente pelos danos morais e/ou materiais que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, causar aos usuários, a terceiros a eles vinculados ou aos órgãos integrantes do Sistema de Saúde, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas e penais cabíveis.

5.11. O CONTRATADO deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes ao serviço ofertado, justificando por escrito, sempre que necessário, as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional indicado, bem como prestando informações quanto à efetiva execução dos procedimentos previstos.

5.12. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato deverá atuar tempestivamente para a solução do problema, comunicando o gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis, quando a matéria ultrapassar a sua competência, nos termos do art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO / CONTRATO

6.1. O instrumento de credenciamento e/ou contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e o prestador credenciado deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante do prestador credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução dos serviços.

6.4. Após a formalização do credenciamento, a Administração poderá convocar o prestador credenciado para reunião inicial, destinada à apresentação do modelo de fiscalização, dos fluxos assistenciais, dos critérios de execução, do método de aferição dos serviços prestados e das sanções aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO / CONTRATO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, designado pela Administração como fiscal do(s) contrato(s), competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7.2. O fiscal deverá registrar, em relatório próprio ou sistema indicado pela Administração, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição clara dos fatos, das providências adotadas e, quando necessário, das medidas recomendadas para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas.

7.3. Verificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá emitir notificação formal ao prestador credenciado, estabelecendo prazo para a adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.4. O fiscal deverá informar ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias.

7.5. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nos termos pactuados, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do credenciamento, para adoção das medidas saneadoras ou preventivas cabíveis.

7.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo oportuno, acerca do término da vigência do credenciamento ou do instrumento contratual, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação, prorrogação ou encerramento, conforme o interesse da Administração.

7.7. Compete ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do prestador credenciado**,** bem como acompanhar os procedimentos de medição, faturamento, pagamento, eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

7.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar de forma tempestiva na tentativa de solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento as situações que extrapolarem sua competência, para adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

8. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO / CONTRATO

8.1. A gestão do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais será exercida pela servidora Flávia Souza Proença, a qual competirá coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais relacionados à contratação.

8.2. O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do credenciamento acerca das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e das medidas adotadas, informando à autoridade competente aquelas situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

8.3. Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do prestador credenciado, bem como supervisionar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais intercorrências que possam impactar o fluxo regular da execução contratual.

8.4. O gestor deverá emitir documento comprobatório da avaliação da execução, com base nas informações prestadas pelo(s) fiscal(is), contendo manifestação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador credenciado, ao desempenho apresentado na execução dos serviços e à eventual aplicação de glosas ou penalidades.

8.5. Quando verificada a necessidade de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual, o gestor deverá adotar as providências para instauração do respectivo processo administrativo, visando à aplicação de sanções, observados os procedimentos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.6. Ao término da vigência do credenciamento ou do instrumento contratual, o gestor deverá elaborar relatório final de gestão, contendo informações acerca da execução dos serviços, do alcance dos objetivos que motivaram a contratação e das eventuais medidas recomendadas para o aprimoramento das ações administrativas futuras.

8.7. O gestor deverá encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes da Administração, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores devidamente medidos, conferidos e validados pela fiscalização, nos termos do credenciamento e deste Termo de Referência.

9.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, quando houver, será recebido na forma estabelecida a seguir:

9.1.1 No último dia útil de cada mês, o fiscal do contrato deverá apresentar à CONTRATANTE relatório circunstanciado dos serviços efetivamente prestados no período, contendo os respectivos quantitativos executados e os valores correspondentes, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado das autorizações previamente emitidas e devidamente assinadas pela Secretária Municipal de Saúde, para fins de conferência, ateste e posterior processamento do pagamento.

9.1.2 Somente serão considerados, para fins de remuneração do CONTRATADO, os quantitativos de serviços efetivamente prestados e devidamente apurados no período

correspondente.

O fiscal dos contratos atestará as horas/diária efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações pertinentes.

10. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada do Termo de Recebimento Provisório, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, quando devidamente justificado.

10.1.1 O prazo de liquidação é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, totalizando prazo máximo de aproximadamente 40 (quarenta) dias entre a entrega da Nota Fiscal e o efetivo pagamento.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

a) data de emissão;
b) dados do contrato e do órgão contratante;
c) período de execução dos serviços;
d) valor a pagar;
e) discriminação dos serviços prestados;
f) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o prestador credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, **sem ônus para a Administração**.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais ou documentos equivalentes.

10.5. Constatada a irregularidade fiscal do prestador credenciado, este será **notificado por escrito** para regularização ou apresentação de defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

10.6. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Dos Critérios de Medição

11.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente autorizados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

11.1.2. A aferição da execução ocorrerá mediante:

I – Relatório detalhado dos serviços prestados no período, contendo a descrição dos procedimentos realizados, quantitativos, datas de execução e identificação dos usuários atendidos, quando aplicável;

II–Conferência pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Atesto de execução satisfatória dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato, como condição indispensável para fins de pagamento.

11.1.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços comprovadamente executados e que estejam em conformidade com os padrões técnicos, administrativos e legais exigidos.

11.1.4. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, o fiscal notificará o CREDENCIADO para regularização, podendo suspender a medição até a devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. Do Pagamento

11.2.1 O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhada(s) das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista, referentes à prestação dos serviços até o último dia útil do mês em que ocorrer a execução.

11.2.2 A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.2.3 A nota fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com a indicação expressa dos motivos que ensejaram a rejeição.

11.2.4 A devolução da nota fiscal, em nenhuma hipótese, constituirá justificativa para a suspensão da execução dos serviços pelo CONTRATADO.

11.2.5 A Secretaria de providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

contados da conferência e aprovação definitiva da nota fiscal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de **procedimento de CREDENCIAMENTO**, nos termos dos **arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, caracterizado pela **inviabilidade de competição**, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

Parágrafo único. No credenciamento não haverá julgamento por menor preço**,** sendo os valores unitários previamente definidos pela Administração, cabendo aos prestadores interessados a aceitação das condições estabelecidas.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica**,** na forma dos itens seguintes.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

15.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União integrada a Certidão de Regularidade de Débito para com a Seguridade Social (INSS);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais) do domícilio ou sede do interessado;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A certidão deve ser emitida em caráter nacional).

16.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

17.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro profissional(is) legalmente habilitado(s) para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, mediante apresentação de diploma de graduação, frente e verso, e, quando aplicável, certificado de conclusão de residência médica ou título de especialista reconhecido pelo respectivo Conselho de Classe.

b) Comprovante de registro ativo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no respectivo Conselho de Classe, compatível com a especialidade e os serviços a serem executados.

c) Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), para as especialidades médicas em que sua apresentação seja obrigatória, observadas as normas legais e ético-profissionais vigentes.

d) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) com a pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido.

e) Comprovação de inscrição e situação regular da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

f) Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade desenvolvida, quando exigível.

g) Para os serviços de exames diagnósticos, comprovação de que a pessoa jurídica dispõe dos equipamentos, instalações e recursos técnicos necessários à execução dos procedimentos, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

18.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo III deste edital;

b) Declaração conjunta, conforme o anexo IV deste edital.

18.1Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

18.2 Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

18.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda e o sigilo da senha, bem como a sua utilização em qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances por ele apresentados, não cabendo à plataforma eletrônica nem à Prefeitura Municipal de Jacuí qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

18.4 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a assunção de responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento.

18.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância

de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

18.6 Eventuais dúvidas relativas ao acesso e à utilização do sistema operacional poderão ser esclarecidas junto ao provedor da plataforma, por meio do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. A Contratante se compromete a:

a) Providenciar as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive orientações sobre fluxos internos e rotinas do serviço;

b) Indicar formalmente o responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do credenciamento/contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021**;**

c) Realizar a conferência, a medição e o recebimento dos serviços prestados, atestando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual;

d) Efetuar o pagamento ao prestador credenciado de acordo com as condições estabelecidas, após a validação dos serviços efetivamente prestados**;**

e) Comunicar ao prestador credenciado quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução dos serviços, solicitando correções quando necessário;

f) Garantir condições administrativas para a execução do serviço no local indicado (ambiente, agenda, fluxos e acesso regulado), zelando pelo patrimônio público e pelas normas internas aplicáveis;

g) Realizar a regulação e o encaminhamento dos usuários conforme critérios assistenciais, bem como manter registros e controles necessários à gestão da contratação.

19.2. Obrigações da Contratada (Prestador Credenciado)

a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas e condições definidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

b) Garantir a qualidade, segurança e regularidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas, inconformidades ou irregularidades na execução;

c) Corrigir, sem ônus adicional à Administração, eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização, inclusive no registro/faturamento, no prazo estipulado;

d) Cumprir as agendas, fluxos assistenciais, orientações da regulação municipal e demais determinações administrativas necessárias à execução do objeto;

e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade fiscal e trabalhista quando aplicável;

f) Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação/omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços;

g) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde, inclusive éticas, sanitárias e de proteção de dados (LGPD);

h) Apresentar a documentação necessária para medição/recebimento e faturamento, incluindo Nota Fiscal compatível com os serviços efetivamente prestados e validados.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado/credenciado que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não apresentar documento solicitado pela Administração durante a fase de habilitação;

20.1.2. Apresentar documentação falsa, declaração falsa ou praticar qualquer fraude no procedimento de credenciamento;

20.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato ou a aceitar as condições do instrumento convocatório, quando convocado;

20.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.5. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público de saúde ou ao interesse coletivo;

20.1.6. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços agendados/regulados;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza no curso do credenciamento e na execução contratual;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento/contrato;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao interessado/credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;
20.2.2. Multa;
20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

20.4. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)**,** incidente sobre o valor estimado da contratação ou, quando aplicável e mais adequado, sobre o valor correspondente aos serviços faturados/medidos no período**,** conforme definido no edital e/ou no instrumento contratual, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1 e 20.1.3, a multa poderá variar de 0,5% a 15%, conforme gravidade e repercussão.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.2, 20.1.4, 21.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8, 20.1.9 e **20.4.3.**, a multa poderá variar de 15% a 30%**,** conforme gravidade e repercussão.

20.5. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão/entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Lei nº 14.133/2021.

20.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade e circunstâncias.

20.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Credenciamento/Contrato, ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

20.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí/MG.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins desta contratação, o ciclo de vida do objeto deve ser compreendido como o conjunto de etapas administrativas, assistenciais e operacionais que envolvem o planejamento, a formalização do credenciamento, a execução dos serviços sob demanda, a fiscalização, a avaliação dos resultados e o encerramento da vigência contratual, não se tratando de aquisição de bens nem de contratação com consumo previamente definido.

O ciclo inicia-se com o planejamento da contratação, fundamentado na identificação da demanda reprimida por atendimentos especializados, na definição das especialidades necessárias, dos valores unitários dos procedimentos e dos requisitos técnicos, administrativos e legais para habilitação dos prestadores, nos termos dos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando a inviabilidade de competição.

Na sequência, ocorre a abertura do procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação contínua de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, seguida da formalização do Termo de Credenciamento ou instrumento contratual equivalente.

A execução do objeto se dá de forma contínua e sob demanda, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos realizados Unidades Básicas de Saúde (UBSs), postos municipais de saúde, ou em quaisquer outras unidades indicadas pela CONTRATANTE , observando-se os protocolos assistenciais, as diretrizes do SUS, as normas técnicas e éticas das respectivas especialidades e as condições pactuadas, sendo o pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização.

Durante a vigência do credenciamento, a Administração realizará o acompanhamento, a fiscalização e o controle da produção, incluindo a validação dos atendimentos realizados, a verificação da regularidade dos prestadores e a adoção de medidas administrativas, corretivas ou sancionatórias, quando cabíveis, assegurando a adequada execução dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

O ciclo de vida do objeto se encerra com o término da vigência do credenciamento ou do instrumento contratual, ocasião em que será realizada a avaliação dos resultados alcançados, considerando o atendimento da demanda assistencial, a melhoria do acesso aos serviços especializados e a necessidade de eventual reavaliação, prorrogação ou reestruturação da contratação, sempre em conformidade com os requisitos técnicos, legais e administrativos aplicáveis.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ R$421.901,20 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e um reais e vinte centavos).**

22.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na **demanda projetada de atendimentos especializados**, considerando o histórico de encaminhamentos, a demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade operacional da rede municipal e os **valores unitários previamente definidos pela Administração**, compatíveis com a realidade regional e com contratações similares.

22.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde:

02090901.1030210012.108. 33903900000. 15000001002.590

02090901.1030290002.158 . 33903900000. 15000001002.607

02090901.1030290002.162. 3390390000. 15000001002.608

22.6. Eventuais ajustes na execução da despesa observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas legais aplicáveis, podendo ser utilizadas dotações suplementares ou equivalentes, se necessário, mediante os devidos procedimentos administrativos.

23. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneçam demonstrados o interesse público, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

24. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. A contratação deverá observar os requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as condições técnicas, operacionais, jurídicas e administrativas indispensáveis à adequada execução do objeto.

24.2. Constituem requisitos mínimos para o credenciamento:

I – Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;

II – Comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante

apresentação de documentos que demonstrem aptidão para o desempenho das atividades pertinentes;

III – Capacidade operacional para execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelaAdministração;

IV – Observância das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando pertinente;

VI – Atendimento às normas sanitárias, técnicas e regulamentares incidentes sobre a atividade;

VII – Compromisso formal de cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

24.3. O prestador credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

25. DA RESCISÃO

25.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração, por interesse público devidamente justificado, ou por iniciativa do prestador credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima definida no instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e dos princípios que regem a Administração Pública.

Jacuí/MG, 23 de Julho de 2026.

Walter Antônio da Silva
Assessor Técnico em Saúde – SMS Jacuí/MG

Flávia Souza Proença
Secretária Municipal de Saúde – Jacuí/MG

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:_____

NOME/FANTASIA:_____

CNPJ:_____

ENDEREÇO:_____ N°:____ BAIRRO:_____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

BANCO:_____ AGENCIA:_____CONTA CORRENTE:_____

NOME DO RESPONSÁVEL:_____ CPF:_____

Vem requerer o seu credenciamento conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, do(s) item(ns), cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo consultas médicas especializadas e realização de exames diagnósticos, destinados aos usuários do sistema único de saúde – SUS do município de jacuí/mg, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde, incluindo as seguintes especialidades e procedimentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		consulta			

Em vista do solicitado, anexamos o presente à documentação exigida pelo Edital. Termos em que pede deferimento.

Local, ___de _____ de 2026.

Empresa
CNPJ nº
Representante Legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 89/2026

A empresa _____CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) ____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. ___, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 04/2026, declara até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Local,___ de _____ de 2026.

Empresa
CNPJ nº
Representante Legal

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°89/2026

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ E A EMPRESA XXXXXX, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.186.056/0001-48, com sede na cidade de Jacuí/MG, na Praça Presidente Vargas, 72, CEP 37965-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria Conceição dos Reis Pereira, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, CEP 37965-000, em Jacuí/MG.

CREDENCIADO: _____ inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na cidade de _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº ____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde, compreendendo consultas médicas especializadas e realização de exames diagnósticos, destinados aos usuários do sistema único de saúde – sus do município de jacuí/mg, conforme

necessidade da secretaria municipal de saúde.

1.2- Do quantitativo estimado:

ÍTEM	ESPECIALIDADE	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Consulta		R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

2.1. Dos Critérios de Medição

2.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente autorizados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

2.1.2. A aferição da execução ocorrerá mediante:

I – Relatório detalhado dos serviços prestados no período, contendo a descrição dos procedimentos realizados, quantitativos, datas de execução e identificação dos usuários atendidos, quando aplicável;

II–Conferência pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Atesto de execução satisfatória dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato, como condição indispensável para fins de pagamento.

2.1.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços comprovadamente executados e que estejam em conformidade com os padrões técnicos, administrativos e legais exigidos.

2.1.4. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, o fiscal notificará o CREDENCIADO para regularização, podendo suspender a medição até a devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2. Do Pagamento

2.2.1 O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhada(s) das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista, referentes à prestação dos serviços até o último dia útil do mês em que ocorrer a execução.

2.2.2 A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

2.2.3 A nota fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com a indicação expressa dos motivos que ensejaram a rejeição.

2.2.4 A devolução da nota fiscal, em nenhuma hipótese, constituirá justificativa para a suspensão da execução dos serviços pelo CONTRATADO.

2.2.5 A Secretaria devera providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos , contados da conferência e aprovação definitiva da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e neste instrumento contratual;

b) Garantir a qualidade, a segurança, a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas, inconformidades ou irregularidades verificadas;

c) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização, inclusive aquelas relacionadas aos registros, laudos, medições ou faturamento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

d) Cumprir as agendas, os fluxos assistenciais, as orientações da regulação municipal e demais determinações administrativas necessárias à execução do objeto;

e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas;

f) Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde, inclusive aquelas relacionadas à vigilância sanitária, ética profissional e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

g) Apresentar a documentação necessária para fins de medição, recebimento e faturamento dos serviços, incluindo Nota Fiscal compatível com os serviços efetivamente executados e validados pela fiscalização;

h) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Providenciar as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive orientações sobre fluxos internos e rotinas do serviço;

b) Indicar formalmente o responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) Realizar a conferência, a medição, o recebimento e o ateste dos serviços prestados, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, o edital e o instrumento contratual;

d) Efetuar o pagamento ao prestador credenciado, de acordo com as condições estabelecidas, após a validação dos serviços efetivamente prestados;

e) Comunicar ao prestador credenciado quaisquer ocorrências que possam interferir na adequada execução dos serviços, solicitando as correções que se fizerem necessárias;

f) Garantir as condições administrativas necessárias para a execução dos serviços, incluindo ambiente, agenda, fluxos de atendimento e acesso regulado aos usuários;

g) Realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos usuários, observados os critérios técnicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) Manter registros e controles necessários ao acompanhamento e à gestão da contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1 O Município de Jacuí/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica credenciada, mediante decisão administrativa devidamente motivada e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Pedido formalizado pelo credenciado

5.1.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

5.1.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, inclusive a não apresentação para início da execução da demanda de serviços no prazo de até 05 (cinco)

dias, contados da convocação formal;

5.1.4 Perda da idoneidade, da probidade ou da postura profissional exigidas para a manutenção do credenciamento;

5.1.5 Violação aos padrões éticos, técnicos ou operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, inclusive quando configurada conduta dolosa ou culposa, caracterizada por negligência, imprudência ou imperícia, apta a comprometer a regularidade, eficiência ou segurança da prestação dos serviços.

5.1.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento."

5.2 O descredenciamento efetivado com fundamento nas hipóteses previstas na Cláusula

5.3. não ensejará qualquer direito à indenização, compensação, ressarcimento ou reembolso, a qualquer título.

5.4 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo, contudo, obrigado ao integral cumprimento das obrigações já assumidas até a formalização do descredenciamento.

5.5 O pedido de descredenciamento de que trata a Cláusula 5.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.6 Na ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 5.1.2 a 5.1.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.7 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cujas razões serão analisadas pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, que emitirão manifestação técnica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser submetida à autoridade competente para decisão final.

5.8 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneçam demonstrados o interesse público, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

6.2 A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do Contrato.

6.3 O contrato poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas para atender a este processo licitatório estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Jacuí/MG para o exercício de 2026, nas classificações a seguir:

02090901.1030210012.108. 33903900000. 15000001002.590

02090901.1030290002.158 . 33903900000. 15000001002.607

02090901.1030290002.162. 3390390000. 15000001002.608

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

8.2. Fica igualmente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual , sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e suas eventuais alterações posteriores, poderá ensejar a extinção do presente contrato.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a

CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o credenciado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento, bem como não encaminhar ou não atualizar qualquer documento solicitado pela Comissão de Contratação durante a vigência do credenciamento;

10.1.2. Salvo por motivo superveniente devidamente justificado, deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, especialmente quando:

10.1.2.1. Não atender às solicitações de atualização ou complementação documental no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Recusar-se a apresentar informações, esclarecimentos ou detalhamentos técnicos necessários à manutenção do credenciamento;

10.1.2.3. Manifestar desistência da execução dos serviços ou fornecimento do objeto sem prévia comunicação formal e justificativa aceita pela Administração;

10.1.2.4. Descumprir as condições, especificações ou exigências previstas no edital de credenciamento e em seus anexos;

10.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a celebrar o contrato, termo de adesão, ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o credenciamento, ou prestar declaração falsa durante sua vigência;

10.1.5. Fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução contratual dele decorrente;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desacordo com a legislação aplicável;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento da documentação, na execução do objeto ou na medição dos serviços;

10.1.6.3. Apresentar produtos, materiais, documentos ou informações adulterados, falsificados ou em desconformidade com as exigências do edital;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas em decorrência do

credenciamento;

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.11. Dar causa à inexecução total das obrigações assumidas em razão do credenciamento;

10.1.12. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços, do fornecimento do objeto ou do atendimento às demandas da Administração.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

103.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado na ata.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do interessado credenciado em assinar o contrato administrativo ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, caracterizará o descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando-o às penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 DA FISCALIZAÇÃO

11.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 O servidor João Pedro Alves Clarismunde, nomeado pela Portaria nº 13, de 14 de janeiro de 2026, será o responsável pela fiscalização da execução dos contratos oriundos deste processo.

11.1.3 O fiscal de contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, no edital e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.4 O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do objeto todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

11.1.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

11.1.6 O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.1.8 O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

11.1.9 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.1.10 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do objeto, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.1.11 Ao final da prestação de serviços, o fiscal deverá emitir o termo de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com o determinado na Lei nº 14.133/2021.

11.2 GESTÃO DO CONTRATO

11.2.1 O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2.2 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.2.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2.5. A servidora Flávia Souza Proença, designada para a atribuição de gestora do(s) contrato(s) decorrentes deste certame, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2.6. A gestora acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.2.7. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.2.8. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações.

11.2.9. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.2.10. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.2.11. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Para todos os serviços de consultas ambulatoriais especializadas prestados no âmbito deste credenciamento, fica previsto que os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de prestação contínua dos serviços, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, nos termos do Edital.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Credenciamento nº 04/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

14.3 As eventuais questões judiciais decorrentes deste contrato serão dirimidas na forma da legislação processual vigente, inclusive quanto à condenação em honorários advocatícios.

14.4 E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacuí/MG, ….. de ……. de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
MUNICÍPIO DE JACUÍ	(NOME DA EMPRESA)
MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
CPF:	CPF: _____

_____	_____
TESTEMUNHA 1	**TESTEMUNHA 2**
JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER	JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE
CPF:	CPF: